CONTRATO DE COMPRA E VENDA E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Pelo presente instrumento particular, de um lado **ORE & STONES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 20.638.575/0001-41, com sede na Rua Heitor Stockler de França, nº 396, bairro Centro Cívico, na cidade de Curitiba, Estado do Paraná, CEP 80.030-030, neste ato representada conforme estabelecido em seu Contrato Social, doravante designada **"CONTRATADA"**, e de outro lado o "**ASSOCIADO**".

RESOLVEM firmar o presente Contrato de Compra e Venda e Prestação de serviços, que se regerá pelas cláusulas e condições abaixo discriminadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO

- Constitui objeto do presente instrumento a venda pela CONTRATADA o kit de pedras preciosas;
- Será disponibilizado pela CONTRATADA, acesso à plataforma de tecnologia que permite ao ASSOCIADO acessar a:
 - Website da CONTRATADA para realizara divulgação de produtos (pedras preciosas, produtos ligados a pedras preciosas, e afins), e instruções sobre o sistema;
 - Escritório virtual (back office) para desenvolvimento de vendas e controle de recebimento de bonificações e planos de carreira;
 - Canais de treinamento, capacitações de vendas diretas sobre pedras preciosas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA TITULARIDADE E ACESSO AO SISTEMA

O **ASSOCIADO** terá licença limitada, concedida pela **CONTRATADA**, não tendo qualquer direito sobre o sistema;

- Para utilização do sistema, o ASSOCIADO deverá registrar uma conta pessoal, sendo responsável por manter seus dados atualizados no sistema;
- Em caso de o ASSOCIADO deixar de atualizar suas informações pessoais, inclusive o método de pagamento, poderá a CONTRATADA bloquear o acesso do ASSOCIADO;
- O ASSOCIADO é responsável por todas as atividades realizadas com o seu acesso ao sistema, concordando desde já em manter a segurança e sigilo sobre seu usuário, senha e conta;
- O ASSOCIADO terá acesso ao sistema pelo período de 12 (doze) meses, devendo ser renovado com a compra de um novo pacote ao final do período.
- Por meio do sistema, o ASSOCIADO terá:
 - Acesso a todas as informações oficiais da CONTRATADA;
 - Poderá contatar à CONTRATADA, tendo acesso ao suporte técnico, sugestões, reclamações e ou solicitações, podendo abrir chamado para cada necessidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO ASSOCIADO

3.1 O ASSOCIADO não poderá fornecer à terceiros seu acesso ao sistema da CONTRATADA;

- 3.2 O ASSOCIADO poderá solicitar a transferência de titularidade de seu acesso ao sistema, enviando um e-mail para o canal de atendimento responsável da CONTRATADA, informando os motivos da alteração.
 - 3.2.1 A solicitação descrita no item 3.2 será analisada pelo compliance da CONTRATADA, sendo a transação autorizada ou não a critério único e exclusivo da CONTRATADA, sem a necessidade de justificativa da decisão.
 - **3.2.2** Em caso de falecimento do **ASSOCIADO**, seu acesso será transferido ao herdeiro legal, nos termos da Lei.
- 3.3 O ASSOCIADO não poderá decompilar, realizar engenharia reversa ou desmontar o sistema, remover qualquer aviso de direito autoral, direito de marca ou aviso de direito de propriedade de qualquer parte do sistema, reproduzir, modificar, preparar obras derivadas, lançar ou fazer quaisquer programas ou scripts com a finalidade de fazer scraping, indexação, pesquisa ou qualquer outra forma de obtenção de dados de qualquer parte, ou de sobrecarregar ou prejudicar indevidamente a operação e ou funcionalidade de qualquer aspecto do sistema, distribuir, licenciar, locar, vender, revender, transferir, exibir, veicular, transmitir ou, de qualquer outro modo, explorar os produtos e serviços, exceto da forma expressamente permitida pela CONTRATADA;
- Não poderá, ainda, o ASSOCIADO tentar obter acesso não autorizado aos serviços da CONTRATADA, ou prejudicar qualquer aspecto dos serviços ou dos sistemas e redes correlatas da CONTRATADA;
- 3.5 O ASSOCIADO deverá respeitar e fazer respeitar as recomendações e instruções da CONTRATADA, bem como o teor do presente contrato, a fim de garantir a qualidade e adequação dos serviços e produtos parte do presente instrumento;

- 3.6 Deverá o **ASSOCIADO** comunicar à **CONTRATADA** qualquer anormalidade verificada no âmbito do presente instrumento, para que sejam adotadas as providências de regularização necessária;
- 3.7 Não poderá o **ASSOCIADO** fazer uso indevido das marcas da **CONTRATADA**, correndo risco de sofrer a exclusão do sistema;
- O ASSOCIADO não poderá trabalhar com outras empresas do mesmo segmento (pedras preciosas), caso faça, será excluído do sistema ou terá o cash back (divisão de lucros) finalizada, da mesma forma o ASSOCIADO que tenha atingindo o plano de carreira da empresa não poderá trabalhar com outras empresas no segmento de vendas direta ou afins. A CONTRATADA reserva-se o direito de não ter seu nome interligado e consequentemente de ser prejudicada por outras empresas pela atividade do ASSOCIADO, segundo o artigo 927 podendo causar danos morais.
- 3.9 O ASSOCIADO que desrespeitar quaisquer dos termos e condições previstos no presente Contrato perderá direto ao acesso no sistema e seu login será bloqueado, bem como será aplicada multa de 10% sob o valor da sua compra.

CLÁUSULA QUARTA – DO ACESSO A REDE E EQUIPAMENTOS

 O ASSOCIADO deverá dispor de todo o equipamento necessário para acessar à Internet, sendo único e exclusivamente responsável pela compra, conexão, instalação, carregamento, operação e manutenção de qualquer hardware, software, telefone, serviço e pelo serviço de acesso à Internet para computador pessoal, bem como os demais custos relacionados. para acessar ao sistema da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DOS VALORES E FORMA DE PAGAMENTO E SAQUES

- Os produtos fornecidos pela CONTRATADA são vendidos de acordo com a apresentação de negócios;
- Os pagamentos deverão ser realizados através de boleto bancário ou depósito em conta, identificado pelo CPF do ASSOCIADO, sempre em conta de titularidade da CONTRATADA;
- A CONTRATADA fará a divisão de lucros de venda dos produtos, operações e associativismo nos termos da Lei, que consiste na divisão de lucros apurados na demonstração de resultados, referente aos 12 (doze) meses do valor do kit adquirido pelo ASSOCIADO, sendo que a divisão de lucros será composta também pelo somatório dos demais bônus do ASSOCIADO, exceto bônus de indicação.
- Todos os saques solicitados serão realizados pela CONTRATADA em favor, única e exclusivamente, do ASSOCIADO, sendo requisito indispensável que a conta esteja sob a titularidade do ASSOCIADO;
- O valor mínimo permitido para saque é de R\$200,00 (duzentos reais);
- Para realização do saque, será abatido o percentual de 6% para dois saques mensais, 5% para um saque mensal, 4% para um saque a cada 60 dias, e 0% (isento de todas taxas) para um saque a cada 90 dias, sempre do montante total requerido, referente taxa administrativa, bem como eventuais taxas de saque e demais taxas administrativas bancárias.

- Será abatido taxa de 16% dos valores a receber, de maneira escalonada mensal, por parte do ASSOCIADO, sendo taxa do produto que será enviado.
- Os pagamentos oriundos de bonificações, venda direta ou indicação, bônus binário, bônus divisão de lucros, plano de carreira e premiações, sempre estarão estipulados na apresentação de negócios, podendo ser mudada ou acrescentada informações a qualquer momento.
- Os pagamentos oriundos de bonificação binário previstos na apresentação de negócios são devidos a partir do 2º nível, certo de que o 1º nível é apenas qualificador, e o mesmo deverá ter no mínimo duas vendas diretas para estar qualificado a receber os bônus.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

- O presente contrato é firmado com prazo determinado e tem vigência de 12 (doze) meses, somente podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, não se admitindo prorrogação tácita.
- Caso não haja interesse de prorrogação do contrato, a CONTRATADA suspenderá imediatamente, após o término do contrato, o acesso do ASSOCIADO ao sistema da CONTRATADA;

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

- O presente contrato poderá ser resilido por qualquer uma das partes, mediante denúncia escrita à outra parte, com prazo mínimo de 30 (trinta) dias de antecedência, sem imposição de qualquer ônus ou penalidade.
- Na ocorrência de resilição contratual, a CONTRATADA apresentará relatório completo dos serviços executados ao ASSOCIADO, que pagará à CONTRATADA a remuneração devida em decorrência

dos serviços efetivamente realizados até a data da notificação, e ainda não quitada, compensado ou retendo eventuais créditos que detenha em razão de perdas e danos ocasionados por ação ou omissão, também em decorrência das demais hipóteses previstas neste contrato.

- Em caso de resilição, a CONTRATADA deverá manter o acesso do sistema do ASSOCIADO habilitado até o final do prazo previsto no item 8.1 da Cláusula Oitava.
- Em caso de rescisão motivada por descumprimento contratual do ASSOCIADO, a CONTRATADA deixará de fornecer acesso ao sistema de venda direta e MMN ao ASSOCIADO.
- Resolve-se o presente contrato, sem ônus às partes, em caso de ocorrência de qualquer das seguintes hipóteses:
 - Dissolução judicial ou extrajudicial, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial ou decretação de falência de qualquer das partes, desde que tragam prejuízo à continuidade do objeto contratual:
 - Impossibilidade da sua manutenção, motivada por força maior;
 - Término do prazo de vigência previsto neste contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES FINAIS

- Fica aqui esclarecido que o sistema de venda direta é de propriedade da CONTRATADA, sendo que em ocorrendo o fim da vigência previstas na Cláusula Sétima deste contrato ou qualquer uma das hipóteses de extinção previstas na Cláusula Sétima, cessa o direito de uso do ASSOCIADO.
- Nenhuma das partes poderá transferir o presente contrato a terceiros no todo ou em parte, sem a prévia e expressa anuência da parte contrária, sendo que o presente contrato obriga as partes e seus sucessores, a qualquer título.
 - A demora de uma das partes em exigir o cumprimento de um direito ou condição estipulada neste instrumento, não significa renúncia a esses termos, podendo a parte prejudicada exigir o cumprimento, a qualquer tempo, não significando novação das obrigações ora ajustadas.
 - Qualquer omissão ou tolerância das partes em exigir o estrito cumprimento das obrigações da outra parte ou em exercer direito decorrente deste contrato não constituirá novação ou renúncia de direitos.

- Nenhuma das partes será responsável perante a outra, pelos prejuízos resultantes da inobservância, total ou parcial, do presente instrumento, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, na forma prevista no Código Civil (Lei nº 10.406/2002), devendo, nesse caso, a parte atingida comunicar o fato de imediato à outra parte, informando a ocorrência e a natureza do evento.
- No caso de uma ou mais disposições do presente contrato serem consideradas inválidas, ilegais ou inexequíveis, em qualquer aspecto, a validade, a legalidade e a exequibilidade das demais disposições não serão afetadas e/ou prejudicadas por esse evento, permanecendo em pleno vigor e efeito, desde que a disposição eivada não inviabilize o cumprimento das obrigações pelas partes.
- Este instrumento somente pode ser alterado mediante Termo Aditivo, devidamente assinado pelas partes.
- O presente contrato constitui o acordo integral entre as partes, no tocante ao seu objeto, cancelando e substituindo quaisquer acordos ou entendimentos anteriores a esse respeito, orais ou escritos.
- O ASSOCIADO que descumprir o contrato terá uma multa de 10% sob o valor da sua compra e seu login de acesso ao sistema bloqueado, segundo artigo 475 da lei nº 10.406.

CLÁUSULA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

9.1 As partes elegem o Foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer conflitos e/ou dúvidas provenientes deste instrumento, renunciando desde já qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

ORE & STONES

ASSOCIADO

CNPJ 20.638.575/0001-41